



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.270, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Institui requisitos para criação, regulamentação e enquadramento do cargo de condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal de Rio Brilhante, e dá outras providências. **(vetado)**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os requisitos para criação, regulamentação e enquadramento do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito da administração pública municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos que seguem: **(vetado)**

I - condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência, transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes; **(vetado)**

II - fica estabelecida a garantia ao adicional de insalubridade em grau máximo à categoria, vez que trabalham com exposição à agente biológico de forma contínua e permanente. **(vetado)**

Art. 2º O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos: **(vetado)**

I - ser maior de vinte e um anos; **(vetado)**

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B, C, D ou E; **(vetado)**

III - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN - MS, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações ou a que vier lhe suceder; e **(vetado)**

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses. **(vetado)**

Art. 3º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de condutor de ambulância são: **(vetado)**

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; **(vetado)**

II - realizar inspeção básica do veículo, conferindo calibragem de pneus, freio, nível de água e óleo; **(vetado)**



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; **(vetado)**

IV - conhecer a malha viária local; **(vetado)**

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; **(vetado)**

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; **(vetado)**

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; **(vetado)**

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; e **(vetado)**

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. **(vetado)**

Art. 4º A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de quarenta horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da administração. **(vetado)**

Art. 5º O exercício profissional regulado nesta Lei assegura ao trabalhador a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, próprio de profissional de saúde que esteja sujeito a agentes biológicos. **(vetado)**

Art. 6º Fica facultado ao profissional a que se refere esta lei, auxiliar a equipe médica e de enfermagem nos atendimentos de urgência, emergência, remoção e transporte de pacientes, transporte ambulatorial e/ou transporte sanitário, nas unidades de suporte básico ou avançado do atendimento pré-hospitalar móvel. **(vetado)**

Art. 7º Fica facultado a todo órgão ou empresa que exerçam as atividades previstas nesta lei, a declarar e enquadrar o condutor de ambulância no CBO 7823-20. **(vetado)**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **(vetado)**

Rio Brilhante – MS, 07 de junho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal